



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000
e-mail pmsguama@amazon.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 056/2003
DE 11 DE ABRIL DE 2003.



**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PELAS
QUAIS SÃO AS SOCIEDADES
DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá – Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiram personalidade jurídica;
- II - que estejam em efetivo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores e sirvam desinteressadamente à coletividade;
- III - que os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados, além da não distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - registro nos órgãos competentes da União, Estado e do Município, conforme sua natureza, desde que haja exigência de tal formalidade;
- V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas no âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
- VI - idoneidade comprovada de seus diretores;

Parágrafo único. Não serão declaradas de utilidade pública, entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes;

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita em Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado na Secretaria Municipal de Administração ou, em casos excepcionais, ex-officio, mediante Lei Municipal aprovada na Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000
e-mail pmsguama@amazon.com.br

Parágrafo único – O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Artigo 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Artigo 4º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficaram obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério da Secretaria Municipal de Administração, a relação circunstanciada dos serviços que houveram prestado à coletividade.

Parágrafo único – Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

Artigo 5º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante apresentação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º ou comprovado desvirtuamento de sua finalidade.

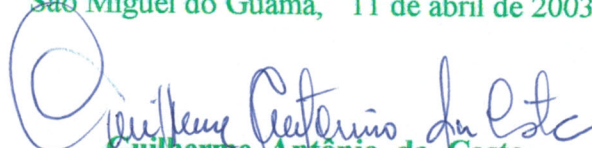
Parágrafo Primeiro – A apuração se fará mediante processo administrativo, instaurado de ofício pela secretaria Municipal de Administração, ou mediante representação dos sujeitos elencados no caput deste artigo, o que acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo Segundo – Constatada a existência de infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade tenha sido feita por via Legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei objetivando a revogação da Utilidade Pública.


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 11 de abril de 2003.


Guilherme Antônio da Costa
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.


Ailton Vieira de Oliveira
Secretário Municipal de Administração